



Segunda-feira, 9 de Março de 2020

I Série – N.º 26

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	... Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	... Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	... Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	... Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/20:

Altera os artigos 36.º, 43.º e 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro. — Derroga o artigo 36.º, o n.º 6 do artigo 43.º e o artigo 56.º do mesmo Decreto Legislativo Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 40/20:

Autoriza a união dos Contratos de Empreitada dos Lotes B1, B3 e B7, a redução da capacidade de produção do Lote B1 de 6 m³/s para 3 m³/s, e a redução do preço final do Contrato Unificado de Empreitada em USD 27 968 400,14, a ser celebrado com o consórcio constituído pelas empresas Degremont, actualmente designada por Suez International, Mota-Engil Angola, S.A. e Sociedade de Construções Soares da Costa, no valor global de USD 320 000 000,00, a união dos Contratos de Fiscalização das Empreitadas dos Lotes B1, B3 e B7, a ser celebrado com o consórcio constituído pelas empresas Impulso Angola, Solidaeng, Limitada — Fiscalização e Consultoria de Projectos e Avaliações — VH, Limitada, no valor global equivalente em Kwanzas de USD 4 292 462,99, e delega ao Ministro da Energia e Águas competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 107/20:

Levanta a interdição da actividade de corte e circulação de madeira proveniente das plantações florestais existentes no território nacional.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 108/20:

Aprova o Regulamento do Processo que deve ser observado para a Auto-Avaliação das Instituições de Ensino Superior.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/20 de 9 de Março

O n.º 6 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos, consagra uma excepção à regra de estruturação dos Fundos Públicos para o Fundo Soberano de Angola (FSDEA) e para o Fundo de Fomento Habitacional (FFH), no que tange ao quadro de pessoal e à abertura de representações locais;

Considerando que com esta norma não se garante a materialização dos objectivos estratégicos destes organismos;

O Presidente da República decreta, no uso da Autorização Legislativa concedida pela Assembleia Nacional, através da Lei n.º 4/20, de 27 de Janeiro, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

São alterados o artigo 36.º, o artigo 43.º e o artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 36.º (Regime excepcional)

Os Estatutos Orgânicos da Administração Geral Tributária, do Instituto Nacional de Estatística, do Instituto de Estradas de Angola, da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, dos Institutos Públicos de Protecção Social Obrigatória, do Fundo Soberano de Angola e do Fundo de Fomento

Habitacional podem definir estruturas internas e quadros de pessoal adequados à prossecução dos seus fins.»

«ARTIGO 43.º
(Estrutura de gestão e fiscalização)

1. As Fundações e os Fundos Públicos são dirigidos por 1 (um) Director Geral, coadjuvado por 1 (um) Director Geral-Adjunto.

2. Os Directores das Fundações e dos Fundos Públicos são nomeados pelo Titular do Sector responsável pela matéria em que a sua actividade se insere.

3. A estrutura interna das Fundações e dos Fundos Públicos, para além do Departamento de Apoio, comporta, em regra, até 3 (três) departamentos de natureza técnica, integrados por até 5 (cinco) trabalhadores pertencentes às carreiras técnicas, aos quais compete executar as funções operacionais.

4. As Fundações e os Fundos Públicos devem possuir um quadro de pessoal com um número máximo de 25 (vinte e cinco) lugares.

5. As Fundações e os Fundos Públicos não possuem representação local.

6. A fiscalização nas Fundações e nos Fundos Públicos é feita por um Conselho Fiscal, ao abrigo dos artigos 27.º, 28.º e 29.º do presente Diploma.»

«ARTIGO 56.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.»

ARTIGO 2.º
(Derrogação)

São derogados o artigo 36.º, o n.º 6 do artigo 43.º e o artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos [...] de [...] de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 40/20
de 9 de Março

Considerando que, pelo Despacho Presidencial n.º 13/16, de 25 de Janeiro, foi aprovado o Contrato de Empreitada (Lote B1) para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar o Contrato com o consórcio constituído pelas empresas Degremont, Mota-Engil Angola, S.A. e Sociedade de Construções Soares da Costa, no valor global equivalente em Kwanzas a USD 313 886 693,61 (trezentos e treze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centimos);

Tendo em conta que através do Despacho Presidencial n.º 96/14, de 7 de Maio, foi aprovado com o aditamento feito pelo Despacho Presidencial n.º 146/16, de 8 de Junho, o Contrato de Empreitada para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção do Centro de Distribuição de Água, CD Bita, composto por reservatórios com uma capacidade total de 50.000 m³, tanque elevado, incluindo estação de bombagem, edifícios auxiliares e rede de distribuição associada do Sistema IV — Lote B3 e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar o Contrato com a empresa Sinohydro Construction Angola, Limitada, no valor global equivalente em Kwanzas a USD 23 683 679,15 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centimos);

Considerando que pelo Despacho Presidencial n.º 108/19, de 2 de Julho, foi autorizada a Cessão de Posição Contratual do Lote B3, a favor do consórcio constituído pelas empresas Degremont, Mota-Engil Angola, S.A. e Sociedade de Construções Soares da Costa;

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 14/16, de 25 de Janeiro, o Contrato Empreitada (Lote B7) para a Realização de Estudos, Projecto Executivo, Estação de Tratamento de Água do Processo (ETAP) da ETA do Sistema IV Bita, e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar o Contrato com o consórcio constituído pelas empresas Degremont, Mota-Engil Angola, S.A. e Sociedade de Construções Soares da Costa, no valor global equivalente em Kwanzas a USD 10 398 027,99 (dez milhões, trezentos e noventa e oito mil, vinte e sete dólares norte-americanos e noventa e nove centimos);

Considerando que o Banco Mundial é o Garante do Financiamento dos Contratos acima referidos e, de acordo com recomendações feitas, há necessidade de se incorporar as modificações no âmbito das obras referentes aos Lotes B1,